Plenário, 25 de abril de 2.019

(14ª Sessão Ordinária)

Requerimento nº 499 /2019

EXMO SR. HELSON BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS
CATALÃO – GOIÁS

PEDIDO

A vereadora **Rosângela Santana Ferreira** no uso de suas atribuições requer deliberação do plenário e após aprovação, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADIB ELIAS JUNIOR**, solicitando em caráter de urgência, para encaminhar a esta Casa de Leis, PROJETO DE LEI que dispõe sobre a **DIVULGAÇÃO DAS LISTAGENS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GOIÁS.**

A título de sugestão da iniciativa do Executivo, encaminho o ANTEPROJETO, em anexo.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação tem por objetivo dar maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde de Catalão que aguardam consultas, exames e cirurgias.

Com a divulgação da respectiva lista será possível acompanhar diariamente os encaminhamentos realizados e a listagem atualizada dos pacientes que esperam por procedimentos médicos.

A ideia do Anteprojeto de Lei vem diretamente ao encontro da matéria disciplinada, pois trata-se de atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais. Uma vez que o ato normativo disposto no anteprojeto é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Ademais, o presente requerimento de envio de Anteprojeto de Lei vem diretamente ao encontro da princípios que regem a administração pública, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> ***Art. 37 - A administração pública direta e indireta Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)***
> ***§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.***

Não obstante, é importante destacar que o presente requerimento de Anteprojeto de Lei tem por escopo efetivar, no âmbito do Direito a Saúde, o disposto no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que assim dispõe:

> ***"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)***
>
> ***XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas***

aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)";

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento do Poder Executivo com o cidadão Catalano.

Destarte, contamos e esperamos a aprovação do presente requerimento e do respectivo Projeto de Lei a ser enviado a esta Casa pelo prefeito de Catalão-GO.

Rosângela Santana Ferreira
Vereadora

aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)";

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento do Poder Executivo com o cidadão Catalano.

Destarte, contamos e esperamos a aprovação do presente requerimento e do respectivo Projeto de Lei a ser enviado a esta Casa pelo prefeito de Catalão-GO.

Rosângela Santana Ferreira
Vereadora

ANTEPROJETO DE LEI N°____/ 2019

"Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública no Município de Catalão - Goiás".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado que serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site oficial do município de Catalão - Goiás, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2° Todas as listagens disponibilizadas deveram seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvos nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 3° As informações a serem divulgadas em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 1°, deve conter;

I – A data da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II- Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico e;

III- Relação dos pacientes já atendidos.

Art. 4° As informações disponibilizadas deveram ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5° Fica desde já autorizada alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera, com base no critério de gravidade de estado clínico.

Art. 6° A inscrição na lista de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização caso a sua consulta, ou exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada previamente.

Art. 7° Essa Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos.....dias do mês de ..... de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal